

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012028-12.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Odair de Azevedo Silva

Executado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Ante a efetivação da internação nos termos pleiteados pelo requerente, inclusive com avaliação positiva de seu quadro (fls. 114), **JULGO EXTINTO** este pedido de cumprimento de sentença, requerido por **ODAIR DE AZEVEDO SILVA** contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Deixo de condenar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo em honorários de sucumbência pelo fato de o requerente estar assistido pela Defensoria Pública, já tendo o Superior Tribunal de Justiça se firmado no sentido de que a Defensoria Pública é órgão do Estado, não percebendo honorários de sucumbência, quando patrocina a parte vencedora em condenação contra a Fazenda Pública, entendimento este consolidado na Súmula 421: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 14 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA